



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA 06/2023

Processo Administrativo n. 23041.027369/2023-83

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de materiais e equipamentos para implantação de sistema de vídeo monitoramento – circuito interno de TV (CFTV), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	NVD 32CH INTELBRAS	480124	Unidade	2	3055,84	6111,68
2	HD 4TB WD PURPLE P/CFTV	478334	Unidade	2	1250,17	2500,34
3	CAMERAS BULLET IP INTELBRAS	608140	Unidade	40	397,05	15882,00
4	SWITCH 24 PORTAS POE INTELBRAS	604753	Unidade	2	4369,88	8739,76
5	CAIXAS DE SOBREPOR VBOX INTELBRAS	607912	Unidade	40	14,50	580,00
6	CONECTORES RJ45 CAT5e	445904	Unidade	80	0,95	76,00
7	CAIXA DE CABO UTP CAT5e	359291	Unidade	11	1159,00	12749,00
8	RACK PISO 16U	309005	Unidade	1	2315,60	2315,60
9	BANDEJA P/RACK	479110	Unidade	2	264,50	529,00
10	ORGANIZADOR DE CABO	483177	Unidade	2	110,28	220,56
11	ESPELHO CEGO 1U	460019	Unidade	2	45,70	91,40
12	REGUA TOMADA	480284	Unidade	1	156,10	156,10
13	PORCA GAIOLA C/PARAFUSO	367331	Unidade	20	2,20	44,00
TOTAL					R\$49.995,44	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. Dados da Contratada:

Razão Social: J. B. E. G. DOS ANJOS LTDA

Nome Fantasia: SYSTEM SERVICE TECNOLOGIA

CNPJ: 13.535.825/0001-52

Município: Maceió

UF: AL

Telefone: (82) 3221-4127 / 98899-5715

E-mail: gerencia@systemservicetecnologia.com.br

Contato (representante): JEREMIAS BEN ELIBERG GOMES DOS ANJOS

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, contados do(a) emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$49.995,44 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. (removido para adequar ao modelo de contratação)

2.2. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de aproximadamente 40 (quarenta) câmeras tipo bullet, tendo como referência as da INTELBRAS, além de outros equipamentos para implantação de sistema de vídeo monitoramento – circuito interno de TV (CFTV), a fim de facilitar o desenvolvimento de serviços de vigilância do patrimônio e segurança da comunidade acadêmica, para atender o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Campus Marechal Deodoro.

2.3. A presente aquisição está de acordo com o Decreto nº 8.540/2015, de 9 de outubro de 2015, que trata da essencialidade e do relevante interesse público, devido a sua efetiva necessidade para o pleno funcionamento das atividades neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – Campus Marechal Deodoro. Por isso, é primordial enviar esforços para aquisição das câmeras de segurança e dos demais materiais e equipamentos para a instalação do sistema de vídeo monitoramento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente aquisição está motivada pelo interesse público em oferecer condições para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, e práticas educacionais. Para tanto, existe a necessidade de aquisição de câmeras de monitoramento e segurança; tal aquisição justifica-se pela necessidade de segurança e a boa conservação dos bens públicos, além da segurança a tranquilidade de servidores e alunos, assim como de toda a comunidade que trabalha e busca atendimento no Campus, gerando tal aquisição benefícios diretos e indiretos. Tendo em vista a necessidade imediata e total do objeto, e o valor de baixo vulto, a dispensa de licitação será realizada pelo Instituto Federal de Alagoas, Campus Marechal Deodoro, UASG: 158380.

3.2. Para possibilitar a implantação do sistema de vídeo monitoramento, serão necessários os seguintes materiais:

3.2.1. 2 Circuitos interno de TV (nvd/nvr)

3.2.2. 2 Unidades de disco para CFTV

- 3.2.3. 40 Câmeras IP para CFTV
 - 3.2.4. 2 Switches de 24 portas
 - 3.2.5. 40 Caixas de sobrepor tipo VBOX
 - 3.2.6. 80 Conectores rj-45
 - 3.2.7. 11 Caixas de cabo utp
 - 3.2.8. 1 Rack piso 16u
 - 3.2.9. 2 Bandejas para Rack
 - 3.2.10. 2 Organizadores de cabo
 - 3.2.11. 2 Espelhos cegos 1u pra rack
 - 3.2.12. 1 Tomada régua
 - 3.2.13. 40 porcas gaiola com parafuso
- 3.3. Além do fornecimento dos materiais, a instalação dos equipamentos deverá instar inclusa, de modo que ao final da instalação, após os testes realizados pela contratada, o sistema de vídeo monitoramento deverá estar funcionando plenamente.
- 3.4. A Autoridade competente designará um servidor para receber os materiais e fiscalizar a instalação, a fim de verificar o funcionamento do sistema quando da sua conclusão.
- 3.5. A contratada deverá disponibilizar todas as informações necessárias ao fiscal designado e tirar todas as dúvidas do mesmo, quanto ao funcionamento e à correta operação dos equipamentos e softwares atrelados à solução.
- 3.6. A solução deve contar com gravadores distribuídos ao longo do câmpus, que deverão armazenar as imagens captadas pelas câmeras e, posteriormente, armazenadas ainda em sistema de proteção de dados, em forma de backup de segurança, em sala com uma maior segurança;
- 3.7. O monitoramento será feito de forma centralizada em local designado pelo IFAL – Campus Marechal Deodoro. As unidades remotas também deverão ter a capacidade de fazer o monitoramento local das imagens em uma estação de trabalho local destinada para tal;
- 3.8. O Local designado pelo IFAL – Campus Marechal Deodoro para o acolhimento dos ativos do gerenciamento central será definido pela Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - CIMT e o seu gerenciamento e administração será realizado pela CIMT, com auxílio da Coordenação de Tecnologia da Informação.
- 3.9. Os locais remotos devem ter a autonomia de administração local, em que o seu videomonitoramento, em caso de perda de comunicação com a central de videomonitoramento, possa continuar em operação e ser administrado localmente, de forma transparente para os usuários locais;
- 3.10. A comunicação com o software de gerenciamento de vídeo deverá ser criptografada.
- 3.11. Deverá ter aproveitamento do potencial total das câmeras, ajustadas aos contextos;
- 3.12. Todas as câmeras novas deverão utilizar, no mínimo, a compressão H265;
- 3.13. Cada sítio deverá possuir a sua solução de armazenamento e ser capaz de manter as imagens por, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- 3.14. O sistema deverá prover por meio da sua solução de softwares, inclusive às câmeras analógicas a capacidade de utilização de analíticos triviais, quando as mesmas não contemplem tais recursos por default;
- 3.15. A contratada deverá prover todos os meios, materiais, softwares, e licenças, na sua amplitude, para o correto funcionamento da solução funcionando e entregando o objeto esperado. Isto posto, espera-se que todos os servidores de monitoramento; softwares licenciados; storages; hardwares; switches; racks; patch panels; entre outros, deverão ser dimensionados, para atender os requisitos descritos para a solução prevista no ato convocatório;
- 3.16. As imagens deverão ser gravadas simultaneamente pelos gravadores de vídeo e os servidores de proteção de dados, em tempo real;
- 3.17. A contratada deverá garantir que, dada a necessidade e as premissas apresentadas, o sistema em questão tenha funcionamento pleno, não sendo admitidas omissões que prejudiquem a operação futura. Em caso de omissão ou falta de algum equipamento que impeça ou limite a operação da solução, a contratada assume a responsabilidade de realizar a sua inclusão e/ou adaptação sem qualquer custo adicional para a contratante;

- 3.18. Na solução de videomonitoramento deverão ser consideradas e implementadas as boas práticas de Segurança da Informação e Comunicações;
- 3.19. A solução deverá prover uma replicação de suas informações em local a ser definido pelo IFAL Campus Marechal Deodoro, na configuração ativo-ativo.
- 3.20. A contratada deverá entregar junto com o produto os seguintes documentos
 - 3.20.1. Manual de montagem, operação e manutenção;
 - 3.20.2. Termo de garantia do produto, indicando o prazo e o objeto da garantia do produto.
 - 3.20.3. As built onde constem, no mínimo, as características do objeto instalado, identificando pontos de rede, equipamentos, encaminhamento de infraestrutura e documentação dos softwares;
- 3.21. Neste documento, encontram-se descritas as características mínimas exigidas na solução para o Sistema de videomonitoramento e demais equipamentos necessários para a instalação e o funcionamento eficiente, como esperado pela contratante;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Sustentabilidade:

- 4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1.1. Gestão de Resíduos Sólidos em Geral ou Rejeitos, decorrentes das aquisições ou serviços que gerem resíduos sólidos ou rejeitos.

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.3.1. A garantia legal para a aquisição de bens comuns está definida na Lei nº 8.078/1990, sendo suficiente para a contratação definida neste Termo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

- 5.3.1. IFAL - Campus Marechal Deodoro: Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL. CEP: 57.160-000. Telefone: (82) 2126-6311

- 5.3.2. O recebimento dos materiais constantes neste Termo de Referência, bem sua devida instalação, ocorrerão em dias úteis junto à Coordenação de Infraestrutura e Manutenção - CIMT, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

- 5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de

seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estadual ou Distrital, conforme o caso

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Habilitação Jurídica:

8.5.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.6.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.6.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.6.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 26402/158380

Fonte de Recursos: 100000000 Recurso destinado a manutenção e des. do ensino

Programa de Trabalho: 171054 Funcionamento do Instituto Federal de Alagoas

Elemento de Despesa: 44905224 Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro

10. DO PAGAMENTO

- 10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 10.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11. DO REAJUSTE

- 11.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência da contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.4. As sanções são aquelas previstas no Art. 155 da lei 14.133/2021.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.4. Para formalização da contratação, será aceito como instrumento equivalente a Nota de Empenho.
- 13.5. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 13.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.
- 13.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração.
- 13.8. Antes do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 13.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

Marechal Deodoro - AL, 26 de julho de 2023.

14. DAS ASSINATURAS

Declaro que sou solicitante direto dos materiais elencados no presente Termo de Referência ou integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Equipe de Planejamento da Contratação

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da aquisição dos materiais requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais.

Karine Miranda Castro

Diretora Administrativa

Declaro que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Eder Junior Cruz de Souza

Diretor Geral do Campus